



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018
PROCESSO Nº 0051/2018**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços destinado ao Transporte Logístico, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: Pregão presencial - **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/10/2018 às 8:00h.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº.322, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo Menor Preço por Lote, objetivando eventual Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços destinado ao Transporte Logístico, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 0004/2008 - De 08/01/2008; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão será realizada dia 11 de outubro de 2018 às 8:00h, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, n. 322, Centro, Pocrane/MG; e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 0001/2018.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto eventual Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços destinado ao Transporte Logístico, para atender a Secretaria Municipal de Educação, relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo Menor Preço Por Lote.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- e) - com falência decretada e execução patrimonial;
- f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo X, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

3.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo X), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

3.6 – Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

3.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3 do Título VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

5.0 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018

PREGÃO Nº. 0001/2018

“ENVELOPE Nº. 01: PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018

PREGÃO Nº. 0001/2018

“ENVELOPE Nº. 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

5.2 A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pocrane, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.4.1 – Os gastos com combustíveis necessários a execução do objeto desta licitação é de inteira responsabilidade do licitante.

5.4.2 – Os gastos com os seus funcionários utilizados diretamente na execução dos serviços (motorista) são de inteira responsabilidade do licitante, bem como as despesas acessórias.

5.5 – Os serviços serão prestados em conformidade com os percursos definidos no Anexo I podendo sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

5.6 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.



5.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.2 Se pessoa física:

6.2.1 Certificado de Regularidade junto ao Município.

6.2.2 CNH, compatível com o veículo; ou seu respectivo motorista.

6.2.3 CRLV, do exercício de 2018;

6.2.4 Contrato de Compra e Venda, no caso de veículo pertencente a terceiro (outro proprietário).

6.2.5 CPF, RG;

6.2.6 - Vistoria do DETRAN.

6.2.7 - Curso especializado do CONTRAN, para Transporte Escolar num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem aviso prévio.

6.2.8 - Deverá atender todos os requisitos do Código de trânsito Brasileiro –L-009.503-1997.

7. Se pessoa jurídica:

7.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

7.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;

7.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.7 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- 7.1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.1.10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 7.1.11- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo site WWW.tst.jus.br.
- 7.1.12 – Certidão da Junta comercial
- 7.1.13- Certificado de Regularidade junto ao município.
- 7.1.14- CNH, compatível com o veículo; ou com o respectivo motorista.
- 7.1.15- CRLV, do exercício de 2018;
- 7.1.16 – Declaração do Chefe de Transporte e do Mecânico deste Município de que o veículo está apto à prestação dos serviços de transporte Escolar, obedecendo as normas de trânsito, em especial de que trata o art. 136 ao 139. (Conforme modelo do Anexo IX);
- 7.1.17 – Vistoria do DETRAN.
- 7.1.18 – *Curso especializado do CONTRAN, para Transporte Escolar num prazo máximo de 60 dias após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem aviso prévio.*
- 7.1.19 Contrato de Compra e Venda, no caso de veículo pertencente a terceiro (outro proprietário).
- 7.1.20 – *Deverá atender todos os requisitos do Código de trânsito Brasileiro – L-009.503-1997.*

8 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.6 deste Título.

8.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

8.2 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos Lotes acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

8.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; de acordo com a Lei Complementar 123/2006 c/c Lei Complementar 147/2014.

8.5- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



8.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

9.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

9.1.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.1.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.1.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

9.1.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

9.1.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.1.6.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.1.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

9.1.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9.2 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

9.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

10.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menores preços unitários.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

10.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

10.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

10.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

10.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.15 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

10.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

10.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.17 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.

10.18 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

Art. 90. *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 93. *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. *Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. *Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida. (...)*

10.19 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita por item.

11.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

11.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

11.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Pocrane/MG;

11.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

11.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

12 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 - O objeto da presente licitação será executado:

12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.2 - Será rejeitado os Serviços com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução dos Serviços, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em executar os Serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na execução dos Serviços, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas nas Serviços, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

13.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

13.1.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei. Mediante a comprovação do Percentual de Lucratividade levando em consideração o Custo variável do Combustível.

13.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

13.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Ficha	Dotação Orçamentária
202	12.361.0034.2053-3.3.90.36.00
203	12.361.0034-2053-3.3.90.36.00

15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na rua Nilo Moraes Pinheiro, n.º 322, Pocrane/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Pocrane/MG;

15.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

15.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, no Diário oficial do Estado de Minas Gerais e no Site oficial do município de Pocrane - MG.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município, no site www.pocrane.mg.gov.br

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

14.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na rua Nilo Moraes Pinheiro, n.º 322, centro, Pocrane/MG, fone (033) 3316-1367 e-mail: licita@pocrane.mg.gov.br.

Pocrane/MG, 27 de setembro 2018.

Mislainy de Faria Silva Oliveira
Pregoeira Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PA: 0051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL: 0024/2018

1 - OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços destinado ao Transporte Logístico, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DOS ITENS;

LOTE	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	UNID. MEDI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO KM	V. TOTAL
1	ROTA 01: Veículo Automotor com capacidade mínima de 12 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Transito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental da localidade: Saída da Comunidade Chumbão, perfazendo os Córregos Santa cruz/Córrego do Pati /São Pedro/Bejamim chegada na Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva, no distrito de Taquaral e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 204 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período de 52 dias letivos restantes de acordo com o calendário Escolar de 2018 e 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2019. Tipo de veiculo: Kombi, Van ou similar.	Km	51.500	R\$: 2,666	R\$: 137.299,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

2	<p>Rota 2: Veículo Automotor com capacidade mínima de 08 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída da APAE / Barra da Figueira e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 44 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período 52 dias letivos restantes de acordo com o Calendário Escolar 2018 e 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2019. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.</p>	Km	11.100	R\$: 2,666	R\$: 29.592,60
3	<p>Rota 3: Veículo Automotor com capacidade mínima de 15 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Turno Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Pocrane / Alto Figueira e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 78 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período de 52 dias letivos restantes de acordo com o calendário escolar 2018 e 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2019. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.</p>	Km	19.700	R\$:2,666	R\$: 52.520,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

<p>4</p> <p>Rota 04: Veículo Automotor com capacidade mínima de 11 passageiros, potência mínima de 56CV em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino e Vespertino do ensino fundamental e médio da localidade: Saída Barra da Figueira / Boa Vista / Santaninha e vice versa, perfazendo um percurso aproximado de 115 KM/dia, já incluso km ociosa, conforme itinerário pré-definido e quadro de horários adequado ao horário escolar. Período de 52 dias letivos restantes de acordo com o Calendário Escolar 2018 e 200 dias letivos de acordo com o calendário escolar 2019. Tipo de veículo: Kombi, Van ou similar.</p>	Km	29.000	R\$:2,666	R\$: 77.314,00
<p>5</p> <p>Rota 05: Veículo Automotor com capacidade mínima de 30 lugares, potência mínima de 56 CV, em perfeita condição de funcionamento e que atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito para o setor de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos do turno Matutino ou Vespertino .Perfazendo um percurso:Saída Açaraí /Colônia/Cazuza/Canto Céu/Côrrego Quati Bebeu/Açaraí/Regência ,chegada na Escola Estadual Leanir de Assis Magalhães , em Barra da Figueira e vice versa.Perfazendo um total de 96 Km dia, já incluso a Km ociosa. Período de 52 dias letivos restantes de acordo com o calendário 2018 e 200 dias letivos de acordo com o Calendário Escolar 2019. Tipo de veículo : Microônibus, ônibus ou similar.</p>	Km	24.200	R\$: 3,35	R\$: 81.070,00
TOTAL: 377.779,58				



2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: É NECESSÁRIA A Contratação de empresa especializada ou autônomo, para fazer o transporte dos alunos do Município de Pocrane, da zona rural, não pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, na forma e nos termos do edital Pregão Presencial 24/2018 e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural com destino às escolas da zona urbana e povoado em KOMBI, VAN, MICROÔNIBUS;

A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pelo Departamento de Educação, para melhor atendimento dos usuários.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

3.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a pelo menos 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Ficha	Dotação Orçamentária
202	12.361.0034.2053-3.3.90.36.00
203	12.361.0034-2053-3.3.90.36.00

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, e manterá o percentual de lucratividade do início do Contrato, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em



que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o fornecimento dos materiais serão fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicados pelas secretarias solicitantes e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.

6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço por Lote, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

8.1 - Os serviços serão executados através dos veículos contratados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, sujeitos a atoleiros, com declives, desníveis ou não.

8.2 - O veículo deve estar em perfeito estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.3 - Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

8.4- Os veículos deverão ter identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução N° 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação.

Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.5 -Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa ou da pessoa física contratada.

8.6 Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

8.7 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

8.8 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.9 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.10 - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante.

8.11 - Todos os motoristas deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação.

8.12 -A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Departamento Municipal de Educação.

8.13 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

8.14 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

8.15 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

8.16 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante. 20 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Pocrane em 27 de setembro 2018.

**Mislayne de Faria Silva
Pregoeira Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de Pocrane/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 0024/2018

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....
Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....
Email.....
Telefone (.....).....
Representante:.....
Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).
Garantia:.....
Local e data: _____, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

**AO
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 0024/2018
Processo Licitatório Nº: 0051/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0051/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

ANEXO - V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0024/2018, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa....., localizada na rua
(av).....n.º..... na cidade de, através de seu
representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para
participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art.
4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA,
FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018.

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de Pocrane - MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

Anexo VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018, REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL n.____, DESTINADO A
AQUISIÇÃO DE DIVERSOS
PRODUTOS/EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICIPIO DE POCRANE - MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - MG**, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, _____, cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº. _____, situado à _____, _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador de documento de identidade nº. _____, emitido por SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 0019/2018** e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado por Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por finalidade a eventual Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços destinado ao Transporte Logístico, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I do Edital.

Pregão Presencial nº 0024/2018 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - As supressões poderão ser superior a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Ficha	Dotação Orçamentária
110	10.301.0046.2031 – 3.3.90.30.00 - F.R. 1.02.00 e 1.48.01
112	10.301.0046.2031 – 3.3.90.39.00 – F.R. 1.02.00 e 1.48.01
116	10.302.0004.2028 – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor total deste contrato é de R\$: _____ (_____).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é até dia 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 57 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os Serviços deverão ser realizados, de imediato, mediante apresentação de Ordem de Serviços, conforme necessidade, durante o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Todos os serviços deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário habilitado.

§ 3º - As Ordens de Serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal responsável, que especificará a descrição, quantidade e local de entrega.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição ou falha na execução dos Serviços, o Contratado deverá ser comunicado e tomar providências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado, sem ônus para a Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato terá vigência inferior a **12 (doze) meses**. Em caso de reajuste aplicar-se-á, o índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cada Ordem de Serviços do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Os Serviços do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento dos Serviços em desacordo com as especificações do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 0024/2018 e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- a) Fornecer os Serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) Executar os Serviços de acordo com o padrão exigido e estabelecido na legislação pertinente;
- l) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- m) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- o) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- p) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer deterioração;
- q) Zelar pelo cumprimento do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Pocrane - MG, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pocrane – MG, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ipanema - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, _____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____